



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 04 /2025

(Projeto de Lei Complementar Executivo nº 01/2025)

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS, faz saber
que aprovou o seguinte:

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA.”

Artigo 1º- Ficam criados no Anexo I da Lei Complementar nº 34, de 06 de outubro de 2022,
os cargos em comissão de:

Cargo	Provimento	Requisito	lotação	Vagas	Salário
Chefe de Assuntos Jurídicos	Comissão	Ensino Superior e Registro OAB	Gabinete do Prefeito	01	R\$ 8.000,00
Secretário Adjunto de Saúde	Comissão	Curso Técnico/Experiência na área	Secretaria de Saúde	01	R\$ 3.437,76

Artigo 2º - São atribuições do cargo de Chefe de Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito:

I – Prestar assessoria jurídica direta e exclusiva ao Prefeito Municipal em matérias de natureza estratégica e de alta relevância para o interesse público;

II – Analisar a viabilidade jurídica de projetos e medidas de iniciativa do Poder Executivo, propondo ajustes necessários;

III – Atuar na interlocução técnica entre o Gabinete do Prefeito e os órgãos municipais, sem prejuízo da autonomia funcional da Procuradoria Geral do Município;

IV – Elaborar estudos e pareceres jurídicos para subsidiar a tomada de decisões do Prefeito em questões institucionais e administrativas;

V – Auxiliar na formulação de políticas públicas sob a ótica da conformidade legal e normativa;

VI – Sugerir ao Prefeito Municipal medidas normativas que assegurem a implementação de programas e projetos de governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

VII – Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal, desde que compatíveis com a natureza jurídica do cargo.

Artigo 3º - O exercício das atribuições previstas no artigo 2º deste projeto de lei deverá ser desenvolvido em caráter complementar às funções atribuídas à Procuradoria Geral do Município, sendo vedada qualquer sobreposição de competências.

Artigo 4º - São atribuições do Secretário Adjunto de Saúde:

I - Substituir o Secretário em caso de impedimento ou ausência

II - Gerir processos relacionados às atividades da secretaria

III - Coordenar a comunicação com órgãos externos

IV - Acompanhar as atividades de planejamento, orçamento, administração financeira, contabilidade, organização e inovação institucional.

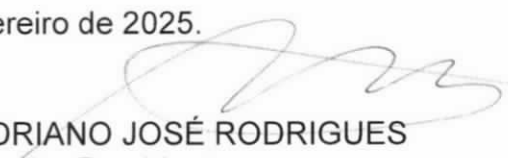
V - Assessorar a Secretária Municipal de Saúde em todas as atividades ligadas à sua Secretaria.

Artigo 5º - Como compensação pela criação dos cargos mencionados no artigo 1º desta lei, ficam extintos os cargos em comissão de Diretor de Administração, Atendimentos e expedientes, Diretor de Transito, Diretor de Administração e serviços educacionais, Diretor de Ensino, Diretor de Projetos e Programas de Cidadania, Diretor de Serviços Agropecuários, Diretor de Tributos e rendas, Assessor de Planejamento e Projetos, Assessor Especial do Gabinete do Prefeito e Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1 de fevereiro do corrente ano.

Areias, 07 de fevereiro de 2025.


Ver. ADRIANO JOSÉ RODRIGUES
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara, arquivado em pasta própria, data supra.


Drª SILVIA HELENA DA SILVA
Assessora Legislativa